

Tema 4. Eleição de direções

4.1. O reitor e o vice-reitor serão escolhidos por meio de eleição direta e voto secreto dos docentes, estudantes e funcionários técnico-administrativos, encerrando-se o processo eletivo no âmbito da universidade. A Adusp, com base em deliberações de suas instâncias, defende que as eleições de dirigentes da universidade sejam paritárias. Para detalhes sobre as diferentes formas de eleição, veja matéria do Informativo Adusp 363¹

4.2. Podem ser candidatos aos cargos executivos na USP qualquer docente em RDIDP, portador de título de doutor.

4.3. Os candidatos aos cargos executivos e seus respectivos vices deverão se inscrever como chapas, com apresentação de programas. Os mandatos serão de quatro anos, não sendo permitida a recondução. A sua posse será dada pelo Colegiado Superior de cada instância.

4.4. O diretor e o vice-diretor de unidades acadêmicas serão escolhidos por meio de eleição direta e voto secreto dos docentes, estudantes e funcionários técnico-administrativos da respectiva unidade, encerrando-se o processo eletivo neste âmbito.

4.5. A posse das chapas eleitas para cargos executivos de unidades acadêmicas será realizada imediatamente após o término dos mandatos de seus antecessores.

4.6. A eleição para escolha de reitor e vice-reitor ou para diretor e vice-diretor de unidade deverá efetuar-se em até 60 (sessenta) dias antes de esgotar os mandatos dos antecessores, ou dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância, quando for o caso.

4.7. A vacância dos cargos de vice-reitor e de vice-diretor deverá ser preenchida por meio de eleição de vice-reitor ou vice-diretor *pro tempore*, conduzida, respectivamente, pelo conselho universitário e pela congregação, até a realização da eleição de seus sucessores.

4.8. Reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor poderão ser exonerados dos cargos antes do término do mandato, mediante aprovação de 2/3 dos membros dos respectivos organismos colegiados máximos, sendo convocadas novas eleições.

4.9. Chefe e vice-chefe de Departamento deverão ser eleitos no âmbito dos próprios Departamentos, que deliberam sobre como deve se dar tal processo eleitoral.

¹ A eleição *paritária* fornece às categorias presentes em uma instituição o mesmo *peso* na definição de seus resultados, embora o número de integrantes seja muito diferente. Estabelece-se a proporcionalidade inversa do valor de cada voto, tal que cada uma das categorias – estudantes, funcionários técnico-administrativos (mais numerosas) e docentes – contribuam com um terço (1/3) do total de votos. As eleições poderão ser com voto universal ou paritário ou ainda proporcional. Veja <http://www.adusp.org.br/files/informativos/363/info363.pdf>.